



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0441, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 70/2025

em favor de CAMPOS E CAMPOS LTDA, CNPJ nº 32.763.013/0008-85, sediado na Rua 6, Quadra 13, Lote 06,07 E 08, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para as atividades de fabricação de artefatos têxteis (jogo de lençóis de casal e solteiro e fronhas avulsas), localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N = 8799958 E = 709125).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:21:00 do dia 27/03/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 27/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<400ab903badbdb29f3b5ef18f74c9505>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 70/2025

Código: 400ab903badbdb29f3b5ef18f74c9505

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de emissão desta licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Portaria de Outorga de Direito de Uso das águas do poço tubular, emitido pela SRH – Superintendência de Recursos Hídricos.
3. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
4. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
5. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
6. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
7. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído de fossa séptica e filtro anaeróbio deverá ser operado de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema e garantir o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
13. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.